



REGIMENTO INTERNO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde de Paracambi, de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, o Decreto Nacional nº 7.508 de 28 de junho de 2011, o Decreto Nacional nº 7.827 de 16 de outubro de 2012, a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, a Resolução nº 554 de 15 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde, a Lei Municipal nº 1123 de 08 de Maio de 2014, Lei Orgânica Municipal de Paracambi nº 173 de 05 de Abril 1990 – Capítulo IV – Da Saúde – do Artigo 155, § 2º com objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único da Saúde e Lei Municipal nº 308 de 30 de junho de 1994, que institui o Fundo Municipal de Saúde e suas alterações, altera e aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.123 de 08 de Maio de 2014.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Paracambi, conforme a Lei Municipal nº 1.123 de 08 de Maio de 2014, com funções de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá seguinte composição:

I - 50% dos usuários, 25% trabalhadores da saúde, 25% governo, prestadores públicos, privados e filantrópicos, abaixo distribuídos;

1 - Representação de usuários: Seis (06);

2 - Representação de trabalhadores da saúde: Três (03);

3 - Representação do governo, prestadores públicos, privados e filantrópicos: Três (03).

Sendo 01 vaga Secretário Municipal de Saúde e duas (02) sendo Prestador Público, privado e filantrópico.

§ 1º – A escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi e seus respectivos membros serão feitos de comum acordo pelas Entidades e/ou instituições representativas eleitas na Conferência Municipal de Saúde de Paracambi ou Plenária de Eleições e serão designados pelo Poder Executivo, após indicação formal.

§ 2º – A cada Titular do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi indicará um Suplente da mesma Entidade, desde que o mesmo esteja legalmente habilitado.

§ 3º – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi e indicará o seu Suplente, sendo assim é vedado a sua participação na eleição da Presidência do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi por ser Gestor da Conta do Fundo Municipal de Saúde do Município,

§ 4º – A não indicação ou inexistência de representantes de membros componentes do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi, previsto na Lei, não impedirá a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi.

§ 5º – O Conselho Municipal de Saúde terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aprovar regimento eleitoral para composição e eleição dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde no município.

§ 6º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi serão nomeados pelo Prefeito(a) Municipal de Paracambi.

§ 7º - Os membros indicados pelas entidades todas eleitas, terão o mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 8º - Os representantes Titulares e Suplentes das Entidades, que pretenderem integrar o Conselho Municipal de Saúde de Paracambi, deverão assinar declaração afirmando que no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Paracambi, pertencem exclusivamente ao Segmento ao qual concorrem.

§ 9º - Na ausência de entidades/Instituições de Movimentos Sociais no Município fica garantida a eleição de Conselheiro Municipal de Saúde do Segmento Usuário através de Fórum de Movimentos Sociais constituídos para eleger, no máximo 1/3 (um terço) dessa representação, até eleição dos Conselhos Gestores em todas as unidades do Município;

§ 10º - As Entidades que disputarão as cadeiras do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento.

§ 11º - As instituições que disputarão as cadeiras do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi deverão indicar dois representantes, um para Titular e outro par Suplente, ambos da mesma instituição.

§ 12º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saúde será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município e, em hipótese alguma, será remunerado.

§ 13º - O Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, em missão ou ainda para estudo de interesse do CMS, fará jus a diárias que serão pagas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto neste Regimento.

I - O Presidente do CMS deverá autorizar o deslocamento do Conselheiro e compete ao Secretário Municipal de Saúde a devida autorização das diárias.

II - Os Conselheiros terão diárias, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de deslocamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no quadro insculpido no Anexo I deste Regimento.

III - Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o Conselheiro somente fará jus à diária correspondente às despesas com alimentação, prevista no quadro insculpido no Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Paracambi-RJj será constituído de 12 (doze) membros TITULARES e 12 (doze) membros SUPLENTEs, observada a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Governo Municipal de Paracambi, sendo doi (02) TITULARES e dois (02) SUPLENTEs, garantida a participação da Secretaria Municipal de saúde de Paracambi.

II – 02 (dois) representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde, privados com sede no Município de Paracambi, sendo um (01) TITULAR e um (01) SUPLENTE escolhidos de comum acordo pelas respectivas instituições.

III – 06 (seis) representantes dos Profissionais de saúde com atuação no Município de Paracambi, indicados pelas respectivas entidades de classe, sendo 03 (três) TITULARES e 03 (três) SUPLENTEs, eleitas na Conferência Municipal de Saúde/Plenária de Eleição.

IV - 12 (doze) representantes dos Usuários, sendo 06 (seis) TITULARES e 06 (seis) SUPLENTEs, que serão indicados pelas seguintes entidades e/ou instituições.

V – A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do conselho de saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio de paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT....);
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) Comunidades científicas;
- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais,
- p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) Governo.

§ 1º - Os indicados para o segmento dos usuários deverão em atendimento ao princípio da moralidade, previsto no art. 37, caput da CRFB/1988, estar livres de contratos de trabalho com o Município de Paracambi, de cargo comissionado, concursados emprestados ao Município, não ser parente até o 4º grau ou cônjuge ou companheiro do Poder Executivo e seus secretários, não podendo o usuário ser pessoa comprometida direta ou indiretamente a qualquer dos demais segmentos, não podendo ter qualquer vínculo empregatício com a administração Pública, principalmente na área da saúde.

§ 2º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no conselho de saúde terão os Conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas

entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ 4º - Recomenda-se que a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas de suas entidades representativas.

§ 5º - A representação nos segmentos deve ser destinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compoem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as).

§ 6º - A ocupação de funções na area de saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser vedada na representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

§ 7º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida na composição do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi.

§ 8º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Paracambi contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a) subordinado diretamente e hierarquicamente ao Plenário do CMS/Paracambi.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Paracambi irá contar com um Secretário Executivo habilitado e com comprovação através de currículo para exercer as funções de lhe compete. Tal indicação será realizada pelo Secretário de Municipal de Saúde e seu vinculo poderá ser por contrato e ou comissionado.

Art. 6º - Compete ao (a) Secretário (a) Executivo (a).

- I.** Providenciar o registro em Atas das reuniões do Plenário;
- II.** Providenciar o encaminhamento no prazo de 5 cinco dias úteis para publicação, no Diário Oficial do Município, das Resoluções do CMS homologadas pelo Executivo;
- III.** Executar os serviços administrativos do CMS e ações deliberadas pelo Pleno;
- IV.** Assessorar as reuniões da Mesa Diretora;
- V.** Preparar cada um dos temas pautados na Ordem do Dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação.

VI. Receber formalmente as propostas, denúncias e reclamações relativas à saúde e encaminhá-las à Mesa Diretora que tomará as providências que requeiram cada caso e aos demais conselheiros por e-mail.

VII. Manter Livro de controle de acesso às pastas das comissões constando o nome do conselheiro que o atendeu, como também manter lista atualizada dos documentos arquivados nas pastas.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º – A Presidência do Conselho Municipal de Saúde será ocupada conforme os termos do art. 6º da Lei Complementar nº 1123 de 08 de maio de 2014.

Art. 8º – Atribuições do (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I. Elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, em consonância com a Mesa Diretora;

II. Convocar e coordenar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;

III. Resolver questões de ordem, retirando de pauta assuntos relacionados a questão de ordem, que mereçam reestudo, retornando na primeira reunião subsequente.

IV. O Presidente do CMS exercerá o direito ao voto, e em caso de empate o voto de minerva.

V. Representar o CMS em suas relações internas e externas;

VI. Estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;

VII. Representar o CMS junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados, ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada de seus membros;

VIII. Representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos Órgãos públicos Municipal, Estadual, Federal, na Sociedade Jurídica e Civil em geral;

IX. Representar o Conselho Municipal de Saúde nas solenidades civis e atos oficiais;

X. Assinar as deliberações aprovadas pelo Pleno;

XI. Expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;

XII. Decidir, ad referendum, a cerca de assuntos emergências, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato a deliberação do Plenário em reunião subsequente;

XIII. Promover as convocações previstas neste Regimento, de acordo com deliberações do Colegiado;

XIV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Pleno. No impedimento do(a) Presidente o Vice Presidente assumirá essas atribuições;

XV. Solicitar a Secretaria Municipal de Saúde por meio da Secretaria Executiva, as providências e recursos para o CMS, necessários para o seu pleno funcionamento;

XVI. Supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;

CAPÍTULO VII **DAS COMISSÕES**

Art. 09º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º - As Comissões do Conselho são grupos de composição mista e de caráter consultivo e não deliberativo.

§ 2º - Na composição destas comissões é obrigatória a paridade, conforme o Acórdão 1660, do Tribunal de Contas da União, com a participação de todos os segmentos representados no Conselho: Governo, Prestadores Públicos, Privados e Filantrópicos, Trabalhadores da Saúde e Usuários.

§ 3º - Poderão ser convidados entidade e autor para colaborarem com os estudos ou participarem das comissões.

§ 4º - As Comissões deverão eleger um Coordenador Vice-coordenador, e um relator entre seus membros, os quais deverão necessariamente ser conselheiros.

Art. 10º - As Comissões são organismos de assessoria ao Conselho Municipal de Saúde que buscam aprofundar conhecimento sobre determinada matéria além de resgatar e reiterar o assunto dentro dos princípios do SUS e do controle social.

§ 1º - Às Comissões poderão ser integrada, na condição de temporário e de convidadas, por pessoas de notório saber sobre tema específico cuja indicação deverá ser Comunicada à Mesa Diretora e homologada pelo Colegiado Pleno.

§ 2º - Os membros das Comissões serão eleitos em reunião plenária do CMS;

§ 3º - Os membros eleitos iniciarão imediatamente as funções na Comissão após aprovação do Colegiado Pleno que encaminhará para publicação no Diário Oficial do Município de sua nomeação na referida Comissão;

Art. 11º - Quanto à forma, as Comissões poderão ser:

- I. Permanente
- II. Intersetorial
- III. Provisória

CAPÍTULO VIII **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 12º - As comissões permanentes do CMS são constituídas por conselheiros indicados pelos segmentos e referendados pelo Colegiado Pleno com mandato coincidente do conselho, paritárias, em número de conselheiros não inferior a 04 (quatro), podendo contar em sua composição com convidados e assessores com notória ou comprovada experiência sobre o tema tendo como finalidade precípua garantir os princípios do SUS e da legislação pertinente afetos à comissão.

Parágrafo Único - Cada conselheiro poderá coordenar no máximo, 01(uma) Comissão;

Art. 13º - Às Comissões por seus membros compete:

- I. Elaborar um plano de trabalho;
- II. Estabelecer um calendário anual de reuniões ordinárias;
- III. Elaborar relatório de cada reunião e encaminhar à Mesa Diretora por meio eletrônico;
- IV. Emitir parecer, de forma fundamentada, relativo ao tema analisado;
- V. Elaborar relatórios da avaliação das atividades e enviar trimestralmente ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- VI. Relacionar os temas a serem abordados em suas reuniões;
- VII. Estabelecer níveis de prioridade entre os temas;
- VIII. Desenvolver estudos sobre os temas relacionados;
- IX. Oferecer subsídios ao plenário do Conselho Municipal de Saúde para os assuntos em questão;
- X. Submeter ao plenário do Conselho Municipal de Saúde o seu parecer;

Art. 14º - As Comissões Permanentes terão a seguinte estrutura:

I. 01 Coordenador(a) - obrigatoriamente um conselheiro Municipal de Saúde, membro da comissão e eleito em Plenário, o Coordenador deverá ser eleito pelos membros da Comissão na sua primeira reunião.

II. 01 Vice-Coordenador(a) - obrigatoriamente um Conselheiro Municipal de Saúde, membro da comissão e eleito em Plenário, o Vice-Coordenador deverá ser eleito pelos membros da Comissão na sua primeira reunião.

III. Membros;

§ 1º - Os membros das Comissões deverão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período do ano civil;

§ 2º - Após a exclusão do membro será eleito imediatamente um novo substituto.

Art. 15º - Competência da Coordenação:

I – Compete ao Coordenador:

- a) Abrir e encerrar as reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos;
- c) Propor a inclusão de assuntos de caráter urgente e relevante, quando solicitado por algum membro da comissão ou pelo Plenário;
- d) Assinar documentos deliberados pela Comissão tais como: expedientes, pareceres, convites e relatórios.
- e) Organizar a pauta das reuniões de acordo com a prioridade dos temas;
- f) Apresentar um plano de trabalho;

II – Compete ao Vice-Coordenador:

- a) Substituir o coordenador na sua ausência ou impedimento;
- b) Auxiliar o coordenador nas suas funções.

III – Compete aos Membros:

- a) Auxiliar todas as atividades da Comissão;
- b) Preparar todo o material requisitado pela comissão para as reuniões;
- c) Comunicar e convocar a comissão para as reuniões;

Art. 16º - O período de atuação dos membros nas Comissões será coincidente com o mandato de conselheiro, respeitado os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMS.

Art. 18º - Compete a cada uma das Comissões Permanentes

I - Orçamento e Finanças;

- a) Fiscalizar a aplicação e destinação dos recursos estabelecidos por lei;
- b) Elaborar o plano orçamentário do Conselho Municipal de Saúde;

c) Apresentar relatório das análises realizadas a Mesa Diretora, para encaminhamento ao Pleno;

CAPÍTULO IX **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 19º - Os Grupos de Trabalho - GT são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CMS ou às Comissões.

§ Único: Os GT's terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Art. 20º - Os GT's serão compostos por no mínimo 4(quatro) Conselheiros, incluindo o Coordenador, preferencialmente contando com a representação de todos os segmentos do CMS.

Art. 21º - Os Grupos de Trabalho poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais de acordo com suas necessidades e especificidades.

Art. 22º - Os GT's terão o seguinte funcionamento:

I. Os integrantes dos GT's serão substituídos, caso deixem de justificar ausência em três ou mais reuniões uma reunião no período de vigência do referido grupo;

II. Cada GT elaborará relatório ou memória das reuniões, para ser encaminhada à Mesa Diretora que levará ao Plenário do CMS.

III. A periodicidade de reuniões dos GT's será definida de acordo com as necessidades e especificidades dos mesmos;

Art. 23º - As Comissões Intersetoriais têm por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse da saúde, sendo a participação do CMS indicada pelo Colegiado Pleno, e, os demais pelos setores de origem, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

CAPÍTULO X **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 24º - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos incisos I a XXXVI, Art.2º, da Lei Municipal nº 1.123 de 08 de Maio de 2014.

Art. 25º - Convocar, a cada 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Saúde de Paracambi, podendo a eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Saúde, ser em Plenária de Eleição específica para tal, para o mandato de 04 (quatro) anos, conforme a Lei nº 1.123 de 08 de Maio de 2014.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - No ano subsequente ao da realização de cada Conferência e antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde promoverá amplas reuniões, envolvendo delegados de todos os segmentos representados na Conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

ART. 26º - Perderá o mandato a Entidade na qual o conselheiro (Titular e Suplente) que, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas no período de doze (12) meses.

§ 1º - A perda do Mandato será declarada pela Plenária do Conselho Municipal de saúde de Paracambi, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao chefe do Executivo para tomada das providências as suas atribuições na forma da Legislação vigente.

§ 2º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi até 48 horas úteis após reunião em casos excepcionais.

§ 3º - A Secretaria Executiva do CMS deverá oficializar a Entidade ou Instituição da ausência do representante, titular e ou suplente, na segunda falta consecutiva ou quinta intercalada de seu representante titular e ou suplente.

Art. 27º - As substituições dos membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser feitas por convocação da Mesa Diretora ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda a nova indicação para a vacância do cargo de suplente.

§ 2º - Preferencialmente ocupará a vaga a entidade de acordo com a votação da última Conferência Municipal de saúde ou Plenária de eleição.

§ 3º - A expedição de convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento, instruída com cópia da Lei Municipal nº 1.123 de 08 de Maio de 2014 e com prazo de resposta de no máximo de 10 dias.

Art. 28º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde , quando em exercício de imperiosas atividades neste órgão, terão seus pontos abonados, mediante apresentação à sua chefia imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), da declaração comprobatória.

Art. 29º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão identificados por carteira própria que lhes dará direito de acesso a qualquer órgão sob jurisdição do Conselho, sem, entretanto, constituir qualquer prioridades ou privilégios.

Art. 30º - No término do mandato do Poder Executivo Municipal considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público.

Art. 31º - Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos Usuários e Trabalhadores com o Poder Executivo.

Art. 32º - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

CAPÍTULO XI **DO PRESIDENTE E DA MESA DIRETORA**

Art. 33º - A eleição do Presidente e da Mesa Diretora do CMS será coordenada pela Secretaria Executiva do conselho de Saúde.

Art. 34º - A inscrição para Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se, menos o Representante do Poder Executivo, por ser entender que ele é o gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Paragrafo Único - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essa função o representante do poder Executivo Municipal.

Art. 35º - A inscrição da candidatura será feita no primeiro dia da reunião em que tomarão posse os novos conselheiros.

Art. 36º - A eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação secreta.

§ 1º - A eleição do presidente do CMS, membros integrantes da Mesa Diretora, procede à eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 2º - Eleito o Presidente do CMS, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 37º - Na eleição dos membros da Mesa Diretora, deverá ser garantida a paridade.

Art. 38º - O Presidente do CMS e os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário e a Mesa Diretora será composta por Conselheiros titulares.

§ 1º - A Mesa Diretora do CMS será paritária e composta por quatro Conselheiros, incluído o Presidente do CMS.

§ 2º - O Presidente do CMS será o coordenador da Mesa Diretora.

§ 3º - O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente do CMS, será de vinte e quatro (24) meses, permitidas reeleições, desde que observadas o prazo de quatro anos.

§ 4º - A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

Art. 39º – O Resultado da eleição do Presidente da Mesa Diretora será transcrito na ata de eleição e posse.

Art. 40º - A Mesa Diretora tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho; manter sistematicamente contatos com a Secretaria Municipal de Saúde buscando inteirar-se das ações do *Plano Municipal de Saúde*, contribuindo para a sua implementação; subsidiar com informações as decisões do Conselho; organizar as atividades afins do Conselho Municipal de Saúde, por meio da sistematização de informações, visando o bom andamento dos trabalhos e a agilização das decisões do Conselho.

Art. 41º - A Mesa Diretora se reunirá mensalmente, sob a coordenação do seu presidente.

CAPÍTULO XII **DAS REUNIÕES**

Art. 42º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente às 14:00 hs todas as últimas Terça Feira de cada mês e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos do Conselho.

§1º - Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo com o Caput deste artigo, o presidente terá prazo de 03 (três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

§ 2º - As data e horários das reuniões ordinárias serão fixados, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre e enviado cronograma para os seus membros.

§ 3º - O presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação, para os membros titulares e suplentes, com a devida pauta, cinco dias úteis antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência protocolada.

§ 4º - Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o

Conselho Municipal de Saúde comunicará o respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Art. 43º - As reuniões Ordinárias do Conselho terão a duração de duas horas, podendo ser prorrogado, desde que haja o consenso entre os conselheiros presentes e aprovado por meio de votação do Plenário.

Art. 44º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão compostas por:

I - Expediente.

II - Ordem do Dia.

Art. 45º - O Expediente terá duração máxima de 30 minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

I - discussão e aprovação da ata anterior.

II - comunicações do presidente.

III - comunicações dos membros.

IV - Comunicações da Secretaria-Executiva.

V - Pedidos de licença e justificativa de faltas dos (as) Conselheiros (as);

VI - Pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia para a próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde;

VII - Pedido de inclusão, na Ordem do Dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado pela metade mais um dos conselheiros presentes;

VIII - Apresentação de convidados (as), bem como de novos (as) Conselheiros (as) ao Pleno;

IX - Informes dos Conselheiros (as), limitados em 3(três) minutos, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos anteriores.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o (a) Conselheiro (a) que desejar apresentar informe inscrever-se junto à Secretaria Executiva até trinta minutos antes do horário previsto para o início da Reunião.

§2º - Não se tratará, no expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

§ 3º - Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por no máximo 30 (trinta) minutos.

Art. 47º - A Ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação.

CAPÍTULO XIII **DA ORDEM DO DIA**

Art. 45° - A Ordem do Dia ou Pauta é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da inclusão do mesmo.

§ 1° - Deverão constar da Ordem do Dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela Mesa Diretora.

§ 2° - Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

CAPÍTULO XIV **DO PEDIDO DE VISTA**

Art. 46° - Na leitura da ordem do dia, qualquer Conselheiro(a) Titular poderá pedir vista do tema para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao (a) mesmo (a) ser relator (a) dessa matéria, cuja discussão sobre o tema será remetida para a Reunião Ordinária subsequente ou extraordinária á critério do Colegiado Pleno.

§ 1° - Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Pleno se mais algum (a) Conselheiro (a) Titular deseja utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá um novo pedido de vista do tema em pauta.

§ 2° - No caso de mais de um Conselheiro (a) pedir vista de um tema, deverá se reunir com o (a) (s) outro (a) (s) Conselheiro (a) (s) que pediram vista, para consensuar sobre o assunto. Havendo consenso será feito parecer conjunto e não havendo o prazo previsto será dividido entre os requerentes.

§ 3° - Ocorrendo o pedido de vista do tema a discussão ficará suspensa automaticamente.

Art. 47° - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com presença da maioria de seus membros, com direito ao voto e serão abertas e realizadas em local público, podendo delas participar, sem direito a voto e em caráter consultivo, associações, entidades, ou grupos ou indivíduos que queiram contribuir para o desenvolvimento da saúde no município de Paracambi.

Parágrafo Único – Os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 48° - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir às reuniões, podendo se manifestar a cada assunto, por deliberação do Plenário.

Art. 49° - Caberá a Mesa Diretora a elaboração da pauta que compora a Ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, considerando:

I - propostas do Plenário feitas em reuniões anteriores;

II - matérias pendentes constantes da Ordem do dia das reuniões anteriores;

III - matéria apresentada pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi, por meio de requerimento dirigido a Mesa Diretora, protocolado 72 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciado.

IV - qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho.

Parágrafo Único - Em reuniões ordinárias, não caberá a inclusão de assuntos para a deliberação que não constem na ordem do dia.

Art. 50º - O Conselho Municipal de Saúde deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, em casos de extremas relevância podendo ser votação secreta, tendo cada membro o direito a um voto.

Art. 51º - Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação à Ordem do dia pelo Plenário.

Art. 52º - O presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda a matéria depois de esgotadas às discussões.

Art. 53º - As deliberações do Colegiado Pleno do CMS serão expressas em “Resoluções” que serão obrigatoriamente homologadas e publicadas no Diário Oficial do Município de Paracambi pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo Secretário Municipal de Saúde com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte, cabe ao conselho à validação das resoluções recorrendo a Justiça e ao Ministério Público quando necessários.

Art. 54º - A Mesa Diretora terá prerrogativa de deliberar **Ad Referendum do Plenário**, em ocasiões excepcionais.

Art. 55º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte físico técnico-administrativo e financeiro necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

§ 1º - Fica estabelecido ao Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária e rubrica que garanta a sua representação por parte dos conselheiros, no município, Estado e no restante do País.

§ 2º - Fica estabelecido ao Conselho Municipal de Saúde que possui seu orçamento anual, sendo que as despesas de custeio mensal tais como: funcionário, água, luz, telefone, suprimentos de informática, aluguel e outros são fornecidos diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando somente as despesas esporádicas (cursos, congressos, transportes e outros) sendo solicitados e atendidos conforme demanda.

Art. 56º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após encaminhamento para votação.

Art. 57º - A franquia das palavras aos Conselheiros seguirá por ordem aprovada pela Mesa Diretora e registrado no Livro de assinaturas.

Parágrafo Único - O Conselheiro que eventualmente se indispor ou desrespeitar o Regimento Interno terá sua palavra cassada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi, se for o caso, por agravo de ordem moral poderá ser advertido por escrito e notificado à entidade a qual o mesmo representa. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela contar os resultados das votações.

Art. 58º - As Entidades e Instituições que participaram da Conferência Municipal de Saúde ou da Plenária de Eleição, se eleitas, deverão cumprir o mandato de 04 (quatro) anos, mesmo tendo que substituir os seus representantes, caso for necessário.

Art. 59º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Saúde e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 60º - Este Regimento foi aprovado, no dia 25 de junho de 2019, durante a 70ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi.

Art. 61º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 62º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 63 – Fica revogado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi, publicado em 20/10/2016, bem como todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento.

Paracambi - RJ, 25 de Junho de 2019.

Rodrigo Fontes Boa Nova de Araújo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi